

IMPORTANTE: estas são as principais condições do seu financiamento. Leia com atenção e guarde uma via com você!

-ITAUCARD - CNPJ: 17192451000170 - P. ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100 - - SAO PAULO /- SP ("Credor")

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC) - VEÍCULOS

**OPERAÇÃO Nº 25107486** 

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pela presente operação.

O preenchimento dos campos A, B e C são de responsabilidade do correspondente bancário, caso haja. DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA / REVENDA / LOJISTA) INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CLIENTE E DO VEÍCULO CPF: 08387322407 Nome do(a) Cliente: ANA PAULA PARENTE M CLEMENTINO Endereco e telefone: RUA CORNELIO ANTONIO PEREIRA ADELINA SA BARRETO -NOVA - PE - CEP: 56190000 - 87 991590432 Modelo: ONIX LT1.08VMT6ECOFLEX A4B Veiculo: Marca: CHEVROLET Combustível: Flex **A.2** Ano fab/Modelo: 2016 / 2017 Cor: BRANCA Cpf/Cnpj: 25.332.802/0001-20 Correspondente/Fornecedor: MARIA RAQUEL SAMPAIO JANUARIO A.3 В VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CLIENTE) % (<sup>2</sup>) B.1 55.000,00 Valor do veículo à vista: (X) Não B.2 Acessórios - financiados: () Sim 0,00 )E0 B.3 IPVA - financiado: () Sim (X) Não 0.00 0.00 **B.4** Multas de trânsito - financiadas: () Sim (X) Não 5A **B.5** () Sim 0.00 Licenciamento - financiado: (X) Não Seguro(s)-financiados: (X) Sim () Não 6F6' Discriminação do(s) seguro(s): Proteção Financeira **B.6** 2.306.17 5304 CNPJ: 61.557.039/0001-07 Seguradora: ITAUSEGUROS S/A cód CNPJ: Seguradora: Despesas com despachante - financiadas: ( ) Sim (X) Não Ze **B.7** 0,00 CNPJ: Empresa: Registro de Contrato - Cartório - financiado: () Sim (X) Não 0.00 0.00 **B.8** B.9 Registro de Contrato-Órgão de Trânsito (CC, art. 1.361) – financiado: (X) Sim () Não 311,59 058 B.10 SUBTOTAL: VEÍCULO + ACESSÓRIOS + SERVICOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CLIENTE 57.617,76 8 C **PAGAMENTO INICIAL / ENTRADA** C.1 15.000,00 atu Valor da entrada: 40.000,00 C.2 Valor Líquido liberado (B.1+B.2+B.3+B.4+B.5+B.7- C.1): 87640 DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA D TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010) 2 3 5 Opção pela contratação da Tarifa de Cadastro – financiada: ) Não 986,00 D.1 (X) Sim Opção pela contratação da Tarifa de Avaliação de Bens (veículo usado) - financiada: 709,00 D.2 (X) Sim () Não 1555 370 D.3 Total de tarifas a serem financiadas: 1.695,00 **IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO** Valor total a ser financiado sem impostos (B.10 - C.1 + D.3): 44.312.76 E.1 E.2 IOF - financiado: (X) Sim () Não alíquota: 3,00 a.a. 1.287,66 2381 IOF - alíquota adicional(Decreto 6.339/08)- financiado: (X) Sim () Não 0,38 (única) 168,38 0537 E.3 Total de impostos a serem financiadas: 1.456,04 3218 **DADOS DO FINANCIAMENTO** Data do 1° Vencimento: 18/07/2024 F.1 F.2 Número de parcelas mensais: 48 Ó 0,00 F.3 Valor total das parcelas intermediárias (quando houver): anual % a.a.: mensal % a.m.: F.4 Taxa de juros mensal e anual: op 2,58 35,75 F.5 Valor de cada parcela mensal: 1.685,31 F.6 VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4) 45.768,80 100.00 95.894,88 G VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F5 x F2) + C.1 CET % a.m. CET % a.a. CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. CMN 4.881/20) 3,30 48,37 Ð Prazo de validade da proposta (1): 5 dias uteis a Data: 18/06/2024 Local: São Paulo Assinatura do Cliente:

OBS:(1)- O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do veículo, pelo mesmo período. (²) Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F.6). (³) Caso o Cliente entregue ao Credor cópias autenticadas ou apresentar os originais dos documentos enumerados no art. 9º do Normativo SARB 005 estão dispensados do pagamento da(s)



### CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Operação Nº: 25107486

Plataforma: 71688

Data/Hora: 18/06/2024 12:30:03

**K – Demais Dados** - Cpf do **Cliente**: 08387322407 Banco: Itaú Unibanco - Ag.: - C/C: -

E-mail: JUNIORM4CIEL@GMAIL.COM

**DO VEÍCULO:** Chassi: 9BGKS48U0HG189465 Placa:PDL3F62

Da OPERAÇÃO: Financiamento de Bens Vencimento todo dia: 18 - 1ª parcela: 18/07/2024 - Última parcela: 18/06/2028

Pagamento: ( ) Débito Automático\*\* (X) Carnê

\*\*Autorizo o débito dos valores devidos de forma total ou parcial na(s) conta(s) corrente, poupança, salário e/ou pagamento acima indicada (s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite da conta, evitando atrasos no pagamento. Em caso de alteração da numeração, categoria ou segmento da(s) conta(s) autorizada(s), os débitos autorizados serão mantidos, nas mesmas condições aprovadas.

L - Forma de Emissão da Cédula de Crédito Bancário: ( ) Físico (X) Eletrônico

- 1. Objetivo O Cliente contrata junto ao Credor operação de crédito regida por esta Cédula de Crédito Bancário ("CCB").
- **1.1**. O **Credor** entregará, diretamente ao fornecedor do veículo, o valor total financiado, deduzido os pagamentos a terceiros, as tarifase os impostos condições da Cédula de Crédito Bancário.
- 1.2. O Credor efetuará, por conta e ordem do Cliente, os pagamentos a seguir descritos aos respectivos beneficiários, conforme indicadó nas condições da Cédula de Crédito Bancário, sendo que os valores pagos poderão ser incluídos no valor total da operação, conforme opção do Ciente : a) despesas relativas ao registro desta CCB; b) montantes relativos aos débitos incidentes sobre o veículos (ex. IPVA, multas, etc.); c) despesas relativas a produtos e serviços contratados pelo Cliente junto a terceiros, relacionados a esta operação e que correspondem aos prêmios de seguros e serviços de despachante; e, d) despesas relativas a produtos e serviços acessórios contratados pelo Cliente junto ao fornecedor do veículo.
- 1.3. Com relação ao veículo, aos produtos e serviços acessórios financiados e seus respectivos fornecedores, o Cliente: a) declara tê-los esculhido livremente; b) aceita-os nas condições em que lhe foram entregues pelo fornecedor, declarando que não constatou nenhum vício aparente ou de fácil constatação, atendendo às exigências legais e documentais; c) poderá reclamar contra o fornecedor por qualquer vício ou defeito apresentado, inclusive em relação à documentação; d) continuará integralmente responsável pelas obrigações decorrentes desta CCB, ainda que: (i) o negocio celebrado entre ele e o fornecedor, por qualquer motivo, não se concretize ou seja cancelado depois de ter havido desembolso de quantia pelo Credor; ou (ii) o fornecedor entregue ao Cliente o veículo/acessório financiado com vício ou defeito ou objeto de evicção.
- 2. Montante do Crédito. O Cliente emite a presente CCB como título representativo do crédito ora concedido pelo Credor, indicado no itegra F.6 ("Valor Total Financiado").
- 2.1. Emissão O Cliente reconhece e declara como válida, plenamente eficaz e vinculante a presente CCB por ele emitida na forma indicada no item "L", com anuência do Credor, que poderá ser formalizada por (i) suporte eletrônico, sendo assinada mediante a coleta de sua firma manuscrita em meio digital, seus dados biométricos e/ou aceite eletrônico em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma de contratação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/01; ou (ii) suporte físico, mediante sua assinatura caligráfica; declarando, ainda, que reconhece a validade e eficácia da contratação, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicia nos termos do artigo 28 da Lei 10.931/04.
- 3. Promessa de Pagamento. O Cliente pagará por esta CCB, ao Credor, ou à sua ordem, nos respectivos vencimentos, na Praça de São Paulo /SP, em moeda corrente, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total financiado, acrescido de juros remunera brios, capitalizados diariamente, observadas as condições desta CCB.
- **3.1**. Os juros incidirão mensalmente sobre o saldo devedor das obrigações do **Cliente**. A parcela devida, em cada mês, será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos, e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor das obrigações do **Cliente**.
- 4. Custo Efetivo Total (CET). É o custo total da operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual indicada no item "H". Para o cálcido do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas e a data de pagamento, incluindo a taxa de juros, tributos, tentral pagamentos a terceiros, se financiados, e seguros, se contratados.
- **4.1**. O CET representa as condições vigentes na data de cálculo, considerando a data de liberação do crédito como a data de assinatura esta CCB. Se a data de liberação do crédito ocorrer em data posterior, as condições poderão sofrer pequenas alterações e constarão do documento de cobrança. Neste caso, o CET também será ajustado, podendo o **Cliente**, a qualquer momento, consultá-lo no site do **Credor**.
- 4.2. O Cliente declara que tomou ciência do CET previamente à contratação desta operação, por meio da planilha utilizada para seu cálculo, bem como dos fluxos-considerados.

- 5. Tarifas e Despesas. O Cliente arcará com os custos das tarifas e despesas, de acordo com as seguintes condições.
- **5.1. Tarifa de Cadastro (se pessoa física)**: o **Credor** disponibiliza ao **Cliente** o serviço de pesquisa em órgãos de proteção ao crédito, cartórios e base de dados e informações cadastrais, além do tratamento de dados e informações necessários ao cadastro e à contratação do financiamento.
- 5.2. Tarifa de Avaliação de Bens: laudo com avaliação do bem oferecido em garantia, no caso de veículos usados.
- 5.3. O Cliente poderá optar por não contratar os serviços em questão, porém, nesse caso, deverá providenciar, às suas expensas, cópia autenticada ou os originais dos seguintes documentos, conforme o serviço: (i) Cadastro: documento com foto; CPF; comprovante de renda ou patrimônio e de residência; pesquisa em serviços de proteção ao crédito, tais como SERASA ou Boavista; certidões de cartórios de protesto de seu domicílio; certidão de regularidade do CPF da Receita Federal. (ii) Avaliação de Bens: extrato de consulta a BIN (Base de Índice Nacional) do Denatran; extrato de consulta a débitos e restrições do veículo (administrativas, judiciais e leilão) e gravame.
- **5.4**. Caso opte pela contratação, poderá realizar o pagamento da(s) tarifa(s) à vista, por meio de boleto bancário, ou incluí-la(s) no financiamento, ocasião em que incidirão os juros remuneratórios e IOF.
- **5.5**. **Tarifa de Contratação:** devida pela realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, tratamento de dados e informações necessários, em decorrência da contratação e formalização da operação de crédito.
- 5.6. O Cliente fica ciente que pagará tarifas relativas a serviços que vierem a ser prestados pelo Credor, por solicitação do Cliente, após a data de celebração desta CCB, conforme valores e hipóteses vigentes à época de cada solicitação constantes da tabela de tarifas em vigor na data da prestação dos serviços, afixada nas agências do Itaú Unibanco e disponível no site do Credor.
- 5.7. IOF Imposto sobre Operações Financeiras cujo valor é estipulado na forma da legislação em vigor. O Cliente poderá solicitar ao Credor que lhe financie o montante correspondente ao IOF, incidente sobre esta operação. Nessa hipótese, o valor do IOF estará incluído no valor total financiado, devendo ser amortizado por meio das parcelas mensais, juntamente com os juros sobre ele incorridos.
- 5.8. É facultado ao Cliente, se pessoa física, a contratação de seguro de pessoas da modalidade prestamista ("Proteção Financeira"), com a finalidade de cobrir a quitação da totalidade ou parte do saldo devedor desta CCB, na ocorrência dos eventos previstos na apólice emitida por seguradora de sua escolha. Esta contratação não é obrigatória podendo o Cliente contratar o financiamento sem a opção do Seguro Proteção Financeira.
- **5.8.1**. Caso tenha optado pela contratação do Seguro Proteção Financeira da Itaú Seguros, o **Cliente** poderá também solicitar o financiamento do valor do prêmio, se assim desejar, hipótese em que incidirão juros remuneratórios e IOF sobre este valor.
- 5.8.2. É permitido ao Cliente apresentar uma apólice de Seguro de Proteção Financeira de outra seguradora de sua livre escolha prevendo cobertura para quitação da totalidade ou parte do saldo devedor deste contrato em caso de eventos cobertos, sendo que nesta situação o Credor deverá ser indicado como beneficiário da apólice e caberá unicamente ao Cliente o pagamento do prêmio diretamente à seguradora, a qual será a responsável por comunicar o Credor sobre todo e qualquer evento (Sinistro) vinculado a este contrato, e também sobre o cancelamento da apólice ou término de sua vigência.
- **5.8.3**. Na hipótese prevista na cláusula anterior, o **Credor** fornecerá as informações necessárias deste contrato sempre que solicitadas pelo **Cgente**, o qual ficará encarregado de repassá-las diretamente à Seguradora por ele contratada.
- 5.8.4. Independente da seguradora contratada pelo Cliente, a eventual recursa ou pagamento parcial de sinistro pela seguradora, bem como o cancelamento da apólice, por qualquer motivo, não vinculará o Credor ou implicará na perda de eficácia deste contrato, permanecendo o Cliente responsável em caso de inadimplência.
- 5.8.5. Caso tenha sido concedida uma bonificação na taxa de juros ao **Cliente** em razão da contratação do Seguro de Proteção Financeira esta deixará de existir na hipótese do seguro ser cancelado ou ter sua vigência interrompida por qualquer motivo, podendo o **Credor**, além de solicitar os documentos comprobatórios de vigência do seguro a qualquer tempo, passar a cobrar a taxa original pactuada, a partir do momento em que este contrato passou a vigorar sem a cobertura do seguro.
- 6. Garantia. O Cliente constitui em favor do Credor a garantia de alienação fiduciária sobre o veículo, cuja descrição poderá ser complementada com os dados constantes da respectiva Nota Fiscal e/ou pelos dados constantes do Certificado de Registro de Veículo ("CRV"), assumindo o encargo de fiel depositário, responsabilizando-se pela conservação do veículo, sem alteração de suas características, e pelo pagamento de dodos os tributos (IPVA, entre outros), licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT), encargos, multas e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações.
- 6.1. O Cliente utilizará o veículo somente por meio de pessoas habilitadas e de acordo com sua destinação normal, não podendo, sob pega de vencimento antecipado de suas obrigações: (i) locá-lo ou dá-lo em comodato; (ii) ceder o uso ou a posse, a qualquer título a terceiros ou sobre ele constituir quaisquer ônus ou gravame; e, (iii) utilizá-lo fora do território nacional sem autorização prévia e por escrito do Credor.
- **6.2**. Durante todo o prazo desta CCB, o **Cliente** deverá manter o veículo segurado, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, durto, incêndio ou danos físicos. O **Credor** poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.
- 6.2.1. A ocorrência de qualquer sinistro com o veículo não será considerada motivo para a interrupção do pagamento das parcelas, sendo certo que a análise de qualquer pedido de indenização caberá única e exclusivamente à seguradora. Sempre que o valor da indenização paga pela seguradora não for suficiente para quitar integralmente o financiamento, o Cliente continuará obrigado a pagar ao Credor o saldo devedor

restante. Para validar a autenticidade deste documento, acesse o site https://financiamento.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 6F61-5A3A-9E03-76D2.

- **6.2.2**. Na hipótese de ocorrência de sinistro, o **Cliente** autoriza o **Credor** a receber da seguradora a indenização e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta CCB e dos débitos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o veículo. Sempre que o valor da indenização pago pela seguradora não for suficiente para quitar integralmente a operação, o **Cliente** continuará obrigado a pagar ao **Credor** o saldo devedor restante. Caso o valor da indenização pago pela seguradora seja superior ao saldo devedor, a diferença será restituída pelo **Credor** ao **Cliente**.
- **6.3**. Os registros de constituição de garantia, necessários à emissão do CRV (art. 1.361, §1º do Código Civil) deverão ser realizados pelo **Cliente** no órgão de trânsito competente. A critério do **Cliente** e/ou sempre que houver essa exigência, poderá o **Credor** fazer o repasse dos valores devidos pelo **Cliente** ao órgão de trânsito e seus respectivos prestadores de serviço, ocasião que os custos poderão ser financiados e integrarão o CET.
- **6.4.** No prazo de até 30 (trinta) dias contados da operação, o **Cliente** deverá providenciar a transferência do veículo para o seu nome, com a emissão de novo CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) constando o registro da alienação fiduciária, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações, além da possibilidade de bloqueio da documentação do veículo e ter de arcar com todos os ônus e despesas decorrentes, conforme a legislação de trânsito em vigor.
- **6.5**. Quitado integralmente o saldo devedor e cumpridas todas as obrigações pelo **Cliente**, o **Credor** providenciará a baixa do gravame no prazo de até 7 (sete) dias a contar da quitação. <u>Caso o **Cliente**</u> não tenha cumprido o disposto nas duas clausulas acima, a baixa do gravame somente será efetuada após a devida regularização do CRV.
- 6.6. Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o Credor poderá excutir a presente garantia, na forma da Lei 4.728/65.
- 7. **Modo de Pagamento.** O **Cliente** poderá optar por um dos modos de pagamento disponibilizados pelo **Credor** no ato dacontratação, cujas opções estão indicadas acima.
- 7.1. <u>Débito Automático:</u> o **Credor** processará, na conta acima indicada, o débito integral ou parcial das parcelas no dia de seu vencimento, figando para tanto autorizado pelo **Cliente**. Em caso de impossibilidade de débito integral ou parcial na data estipuladao **Credor** poderá processar vovas tentativas de débito em datas subsequentes.
- 7.1.1.0 Cliente deverá manter, na data de vencimento das parcelas, saldo disponível suficiente para suportar o débito, estando o Cedor autorizado a processar os débitos junto ao banco em que referida conta corrente é mantida, inclusive, sobre eventuallimite de crédito concedido ao Cliente. A inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo na conta indicada pelo Cliente caracterizará atraso no pagamento.
- 7.1.2. O Cliente autoriza o banco a fazer o débito dos valores totais ou parciais das parcelas em sua conta, a processá-lo antes de qualque debito que tenha de ser efetuado na mesma conta corrente naquela data.
- 7.2. Carnê: o Credor encaminhará ao endereco do Cliente o respectivo carnê de pagamento contendo os boletos de cobranca.
- 7.2.1. Se o Cliente estiver cadastrado no sistema de Débito Direto Autorizado DDA, o documento de cobrança será emitido eletronicamente, e não será encaminhado ao Cliente por meio físico. Nesse caso, o Cliente poderá consultar as fichas de cobrança diretamente junto ao seu banco de preferência, por meio dos canais a ele disponibilizados.
- 7.3. <u>Boleto Digital:</u> o **Credor** encaminhará mensalmente os boletos de cobrança de cada parcela, por meio eletrônico, ao e-mail fornecido belo **Cliente**. Nesta hipótese, não haverá o envio do carnê de pagamento por meio físico.
- 7.4. Se o Cliente não receber o instrumento de pagamento um dia antes do vencimento da primeira parcela (no caso do Carnê) ou de cada parcela (no caso do Boleto Digital), deverá comunicar o fato ao Credor, que indicará modo alternativo para o pagamento. Em nenhuma hipótese não recebimento do documento de cobrança eximirá o Cliente do pagamento.
- 7.5. O Cliente poderá consultar e emitir a 2ª via do boleto de cobrança eletronicamente, através do site do Credor ou por meio da Central de Atendimento, ambos indicados nesta CCB.
- 8. Atraso no pagamento. Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o Cliente pagará juros remuneratórios, à taxa indicada no Custo Efetivo Total (CET) vinculado a esta Cédula de Crédito Bancário (CCB), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês.
- 8.1. O Cliente pagará também: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; b) despesas de cobrança; c) honorários advocacios extrajudiciais pelos serviços de advocacia efetivamente prestados; e, d) honorários advocatícios judiciais e custas, no caso de cobrança judiciais
- **8.1.1.** A título exemplificativo, as principais despesas de cobrança previstas nesta CCB (item "b" acima) são: notificação cartorária, aerograma e aviso de recebimento. Não serão devidas despesas de cobrança caso o **Cliente** quite espontaneamente seus débitos, sem que haja qualquer ato de cobrança por parte do **Credor**.
- **8.1.2**. Os honorários advocatícios extrajudiciais previstos no item "c" acima poderão deixar de ser exigidos, nos termos e limites de eventuais decisões judiciais em face do **Credor**, enquanto vigorarem seus efeitos.
- **8.1.3**. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Credor** qualquer quantia em atraso, o **Credor** pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honogários advocatícios, nos mesmos termos acima, bem como a multa de 2% (dois por cento).
- 8.2. Se o Cliente não cumprir qualquer de suas obrigações ou se houver vencimento antecipado desta CCB, autoriza o Credor a utilizar para pagamento por compensação do débito, valores que o Cliente mantiver junto ao Credor ou em qualquer conta corrente de sua titularidade no Unibanco. Em contrapartida, eventual valor que o Cliente tenha a receber do Credor em decorrência desta CCB, será creditado pelo Credor em conta corrente de titularidade do Cliente, o que fica desde já autorizado.

Para validar a autenticidade deste documento, acesse o site https://financiamento.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 6F61-5A3A-9E03-76D2.

- 8.3. Se ocorrer descumprimento de qualquer obrigação do Cliente, ou atraso no pagamento, inclusive em relação a eventual saldo remanescente, o Credor comunicará o fato aos serviços de proteção ao crédito, tais como SERASA ou Boavista.
- 9. Vencimento antecipado. Além das hipóteses já previstas nesta CCB, o Credor considerará antecipadamente vencidas as obrigações do Cliente e exigível o pagamento da dívida e encargos, independentemente de aviso, se: i) o Cliente entregar ao Credor o veículo antes de ter quitado o saldo devedor desta CCB; ii) se o Cliente incorrer em mora com relação ao pagamento de qualquer das parcelas mensais; iii) se o Cliente não cumprir qualquer de suas obrigações, ainda que acessórias a obrigação principal.
- 10. Liquidação antecipada e Portabilidade. O Cliente poderá liquidar antecipadamente os valores devidos, total ou parcialmente, com desconto proporcional dos juros remuneratórios incidentes à taxa prevista nas condições da Cédula de Crédito Bancário. Caso tenha interesse em efetuar a portabilidade desta operação de crédito para outra instituição financeira, deverá procurar a instituição escolhida para formalizar a solicitação.
- 11. Consolidação. Se houver atraso no pagamento e/ou vencimento antecipado e após comprovação da mora que decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento, o Credor poderá, a seu exclusivo critério, adotar qualquer um dos procedimentos indicados abaixo:

# 11.1. PROCEDIMENTO JUDICIAL. EXCUTIR A PRESENTE GARANTIA, MOMENTO NO QUAL IRÁ REQUERER CONTRA O CLIENTE OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.

- 11.1.1. 5 (cinco) dias após executada a liminar nos termos do decreto lei 911/69, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo no patrimônio do **Credor**.
- 11.1.2. No prazo indicado acima, o Cliente poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo Credor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.
- 11.1.3. Após o juiz decretar a busca e apreensão de veículo, o Cliente, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o veículo e seus respectivos documentos.
- 11.1.4. O Credor ao consolidar propriedade resolúvel e a posse do veículo poderá vendê-lo independentemente de leilão, hasta públiga ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial aplicando o produto da venda na amortização ou liquidação da dívida, podendo praticar todos og atos necessários.
- 11.1.5. Na hipótese de haver saldo remanescente decorrente da não cobertura, pelo produto líquido da venda do veículo, do saldo de edor atualizado, débitos e despesas afetas à venda, permanece íntegra a responsabilidade do **Cliente** pelo pagamento do saldo remanes ente, podendo ser adotadas medidas de cobrança e comunicação aos órgãos de proteção ao crédito. Entretanto, na hipótese de diferença apurada a maior, tal diferença será disponibilizada ao **Cliente**, ficando desde já autorizado o crédito em conta de sua titularidade mantida no Itaú Unibanco.

# 11.2. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. PROMOVER A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE PERANTE O COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ("CARTÓRIO") OU, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO CREDOR, NO RESPECTIVO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO ESTADUAL ("DETRAN").

- 11.2.1. É competente o Cartório ou o Detran do domicílio do Cliente ou da localização do veículo objeto da presente CCB.
- 11.2.2. Vencida e não paga a dívida, a autoridade competente (Cartório ou Detran), a requerimento do **Credor** acompanhado da comprovação da mora nos termos da legislação vigente, notificará o **Cliente** para: (i) pagar voluntariamente a dívida no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de consolidação da propriedade; (ii) apresentar, se for o caso, documentos comprobatórios de que a cobrança é total ou parcialmente indevida e nesta hipótese deverá declarar o valor que entender correto e pagá-lo no mesmo prazo indicado.
- 11.2.3. A notificação, a cargo da autoridade competente (Cartório ou Detran), será feita preferencialmente por meio eletrônico, a ser enviaga ao endereço eletrônico indicado em CCB pelo Cliente. A ausência de confirmação do recebimento da notificação eletrônica em até 3 (três) dias uteis, contados do recebimento, implicará a realização da notificação postal, com aviso de recebimento, a cargo da autoridade competente, no endereço indicado na CBB pelo Cliente, não sendo necessário que a assinatura constante do aviso de recebimento seja a do próprio destinatário, desde que o endereco seja o indicado na CCB.
- **11.2.4**. Paga a dívida, ficará convalescido o contrato de alienação fiduciária em garantia. Não paga a dívida, a autoridade competente (Cartogo ou Detran) averbará a consolidação da propriedade fiduciária.
- 11.2.5. Na hipótese de não pagamento voluntário da dívida no prazo legal, é dever do Cliente, dentro do prazo indicado acima (20 (vinte) dias), e com a devida ciência da autoridade competente em que se processa o procedimento de Busca e Apreensão (Cartório ou Detran), entregar ou disponibilizar voluntariamente o veículo ao Credor para a venda extrajudicial, sob pena de sujeitar-se a multa de 5% (cinco por cento) do valor da dívida. Caso o veículo não tenha sido entregue ou disponibilizado voluntariamente no prazo legal, o Credor poderá requerer a autoridade competente (Cartório ou Detran) a busca e apreensão extrajudicial, com apresentação do valor atualizado da dívida e da planilha prevista no inciso III do § 13 do art. 8°-B do Decreto-Lei 911/69.
- 11.2.6. No valor total da dívida, poderão ser incluídos os valores dos emolumentos, despesas postais, despesas com remoção da coisa na hipotese de o devedor não ter disponibilizado ou entregue voluntariamente o bem, além de tributos, outras despesas incorridas e demais encargos previstos

em contrato. Para validar a autenticidade deste documento, acesse o site https://financiamento.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 6F61-5A3A-9E03-76D2.

- 11.2.7. Apreendido o veículo pela autoridade competente (Cartório ou Detran) e/ou consolidada a propriedade do veículo, o Credor poderá promover a venda e deverá comunicá-la ao oficial de cartório de registro de títulos e documento para cumprimento de suas obrigações.
- **11.2.8**. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apreensão do veículo, o **Cliente** terá o direito de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo **Credor** no seu requerimento, hipótese na qual será cancelada a consolidação da propriedade e restituída a posse plena do veículo.
- **11.2.9**. É assegurado ao **Credor** optar pelo procedimento judicial para cobrar a dívida ou o saldo remanescente na hipótese de frustração total ou parcial do procedimento extrajudicial.
- **11.3**. O **Credor**, por si ou por terceiros mandatários que poderão ser empresas especializadas na localização de veículos, poderá realizar diligências para a localização do veículo.
- 12. Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR). O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) autorizam, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, o Credor, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do Cliente e do(s) Devedor(es) Solidário(s) ("Instituições Autorizadas"), a consultar no SCR informações a seu respeito.
- 12.1. O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, alem de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.
- 12.2. O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) declara(m)-se ciente(s) de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco poderão trocar entre si as informações do Cliente e do(s) Devedor(es) Solidário (s) constantes do seu cadastro.
- **12.3** O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** declara(m), ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenha(m) assumido e das garantias que tenha(m) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.
- 12.4. O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) poderá(ão) ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.
- 13. Prevenção a Fraudes. O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) reconhece(m) e declara(m) ter ciência de que o Credor e as demais empresas do Conglomerado Itaú efetuarão o registro e tratamento de seus dados pessoais e de informações, relacionadas a ocorrêficias, tentativas e/ou indícios de fraudes, com a finalidade de prevenir fraudes e garantir a segurança das operações, podendo realizar o compartilhamento com empresas do seu conglomerado e/ou instituições terceiras, tais como outras instituições do sistema financeiro e organos reguladores, em observância às obrigações legais aplicáveis.
- 14. Tratamento de Dados Pessoais. O Credor e as demais empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco ("Itaú") tratam dados pessoais de pessoas físicas (como Clientes, representantes e sócios/acionistas de Clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades. Nesse item, estão resumidas as principais informações sobre como o Itaú coleta e usa dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), o Cliente deve acessar a Política de Privacidade nos sites e aplicativos do Itaú.
- 14.1. Dados Coletados: os dados pessoais coletados e tratados pelo Itaú podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelo Cliente ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo Itaú ao Cliente ou a ele relacionados, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Itaú, outras instituições dos sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais o Cliente possua vínculo.
- 14.2. Finalidades de Uso dos Dados: o Itaú poderá usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo: (i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos; (ii) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao peril do Cliente, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Itaú; (iii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias; (iv) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais; (v) exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais; (vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança (vii) verificação da identidade do Cliente e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude; (viii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços: (ix) hipóteses de legítimo interesse ecomo desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Itaú.

- 14.3. Dados Biométricos: o Itaú poderá utilizar a biometria facial e/ou digital do Cliente em produtos e/ou serviços das empresas do Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.
- **14.4. Compartilhamento dos Dados:** os dados pessoais do **Cliente** poderão ser compartilhados para as finalidades previstas nesta CCB e na Política de Privacidade do Itaú, como, por exemplo, entre as empresas do Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, bureaus de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. O Itaú apenas compartilhará dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.
- 15. Normas Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. O Cliente declara conhecer e respeitar as leis brasileiras que são aplicáveis aos crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, e está ciente que o Credor está sujeito às leis, normas e regras específicas, nacionais e internacionais que estejam (i) sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, U.S. Departament of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("OFAC"), União Europeia e Her Majesty's Treasury ("HMT") que em conjunto serão chamadas de "Sanções" e poderá: (i) comunicar qualquer operação que possa se encaixar nestas situações ao Banco Central do Brasil("BACEN"), ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) ou outros órgãos que a legislação preveja, incluindo órgãos internacionais que prevejam Sanções para lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento ao terrorismo; (ii) a qualquer tempo e sem qualquer ônus e comunicações recusar-se a celebrar novos contratos ou realizar transações que não estejam em conformidade com suas políticas, procedimentos e controles internos e (iii) suspender, vencer antecipadamente, ou resolver esta CCB, conforme o caso, se o Cliente se tornar uma pessoa sujeita às penalidades das leis e normas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo."
- 16. Normas Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. O Cliente declara conhecer e respettar a legislação de prevenção a atos de corrupção e outros atos lesivos à administração pública nacional e estrangeira, bem como de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, comprometendo-se a abster de qualquer atividade que constitua violação a tais normas, bem como que comunicará imediatamente o Credor caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta CCB que viole referidas normas, podendo o Credor tomar as providências que entender necessárias.
- 17. Declaração de Pessoa Politicamente Exposta. O Cliente declara estar ciente de que deverá assinar o Termo de Declaração de Pessoa Politicamente Exposta, nos termos da Circular 3.978/2020, do Banco Central do Brasil, e Anexo 5-l da Instrução CVM 617/2019, da legislação da jurisdição aplicável ao Cliente, ou outra norma que vier a substitui-los, que passará a integrar essa CCB para todos os fins e efeitos, caso seja ou tenha relação com pessoa que exerce ou exerceu, nos últimos 5 anos, no Brasil ou no exterior ou em dependência estrangeira, cargo, empreso ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares (parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge o(a) companheiro(a), o(a) enteado(a)) ou estreito colaborador dessas pessoas.
- 18. Comunicações. O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) poderão receber SMS ou correspondências eletrônicas em seu celular e/ou email, contendo informações e documentos sobre esta operação além do envio de boletos de cobrança para seus endereços.
- 18.1. O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) poderão também receber ofertas de produtos e serviços adequados ao seu perfil.
- 18.1.1. O envio de comunicações sobre ofertas de produtos e serviços pode ser cancelado pelo Cliente, a qualquer tempo, mediante manifestação ao Credor junto à Central de Atendimento.
- 18.2. O Cliente deverá manter constantemente atualizados seus dados cadastrais, informando ao Credor eventual alteração.
- 19 . **Devedores Solidários.** As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedor(es) Solidário**, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** e assinam esta CCB, concordando com os seus termos.
- **20. Tolerância.** A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renún a ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
- 21. Cessão. O Credor poderá ceder seus créditos decorrentes desta CCB, total ou parcialmente, sem necessidade de comunicação prévia.
- 22. Solução pela Mediação ou Conciliação. Caso o Cliente entenda que a reclamação não foi atendida de forma satisfatória nos canais internos de atendimento, inclusive pela Ouvidoria, há ainda outras formas simples de resolver o problema antes de ingressar com uma ação judicial contra o Credor. O Cliente e o Credor buscarão solucionar o conflito por meio do portal www.consumidor.gov.br, administrado pela Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça, ou por meio de um centro de mediação ou conciliação, ligado ao Poder Judiciário, com o qual o Credor mantenha convênio. Importante: a conciliação do conflito não pretende impedir o Cliente de buscar a via judicial tradicional, mas tem por objetivo uma solução mais rápida e eficiente para as duas partes. As despesas e os custos administrativos incorridos no processo de mediação e conciliação serão de responsabilidade do Credor.

Para validar a autenticidade deste documento, acesse o site https://financiamento.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 6F61-

23. Declaração: 🖰 Cliénte declara que recebeu o CET da operação e uma via desta CCB.

EMITENTE/CLIENTE		
DEVEDORES SOLIDÁRIOS		

Local e Data retro: SÃO PAULO - SP, 18/06/2024

Nome avalista:

CPF:

**Central de Atendimento Itaucred:** 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 970 4828 (demais localidades). Das 7h30 às 22h e aos sábados das 7h30 às 15h.

Nome avalista:

CPF:

Solução amigável - Em caso de conflito, o Cliente poderá dirigir seu pedido ou reclamação ao SAC (0800 728 0728) ou SAC Deficiente Audito e de Fala (0800 722 1722). Se não for solucionado o conflito, o Cliente poderá ainda recorrer à Ouvidoria (0800 570 0011), em dias úteis das 91s às 18h, ou Caixa Postal 67.600 - CEP 03162-971.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento contrato-de-financiamento-25107486.pdf foi assinado eletronicamente no Portal de Assinaturas Certisign. Para validar a autenticidade deste documento, acesse o site https://financiamento.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código abaixo.

Código para verificação: 6F61-5A3A-9E03-76D2



#### **Hash do Documento**

7A70FD49CD8C8E2D0C1FE1FDA5C9228E8C5EFFD1C98043C065DE8DDCC1D9442C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2024 é(são) :

☑ ANA PAULA PARENTE M CLEMENTINO (Signer) - 083.873.224-07 em 18/06/2024 12:41

UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: JUNIORM4CIEL@GMAIL.COM; Biometria Facial

#### **Evidências**

Client Timestamp Tue Jun 18 2024 12:41:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.2305966 Longitude: -39.3782589 Accuracy: 100

**Consent** Estou de acordo e aceito que minha foto será utilizada como forma de identificação neste fluxo de assinatura. (18/06/2024 12:35:14 UTC-03:00)

**verificationDescription** DV040 - Imagem da face não encontrada nas bases **probability** Zero probabilidade

Biometria Facial Liveness-Verificação



**IP** 45.229.114.252

Assinatura:

Ama Paula Parente Mariel Clementino

# Hash Evidências:

040D8D9A2E54A4FCF414BDC8C1E27F44E711323BCABEDAD3498B0FD6CCD1715A



#### PROPOSTA DE ADESÃO: SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA

N٥	<b>PROP</b>	OSTA	DE	FINA	NCIA	MENTO	)

25107486

Nome: ANA PAULA PARENTE M CLEMENTINO CPF:8387322407

Data Nascimento: 04/06/1981 Endereco: RUA CORNELIO ANTONIO PEREIRA 00012 56190000 TERRA NOVA PE

Data: 18 de junho de 2024 Assinatura:

São elegíveis às garantias deste seguro as pessoas físicas com idade mínima de 18 anos, completos na data da entrega da proposta de seguro. O preço e as condições deste seguro foram estabelecidos com base em premissas atuariais que levam em conta a idade de ingresso do segurado até 75 anos. A vigência do seguro acompanha o prazo do financiamento, conforme especificado no Certificado Individual. Em caso de liquidação antecipada, renegociação ou portabilidade do crédito/cessão de direitos, o seguro será automaticamente cancelado, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

Garantias	Perda Involuntária de Emprego (PIDE)	Incapacidade Física Total e Temporária (ITT)	Morte Qualquer Causa (MQC) ou Invalidez Permanente e Total por Acidente (IPTA)
Carência <sup>1</sup>	30 dias	30 dias (exceto para acidente)	Não há
Franquia <sup>2</sup>	Não há	15 dias	Não há
	Demanda de eté E neverles de	Danamanta da até 6 manadas da	
Capital segurado <sup>3</sup>	Pagamento de até 5 parcelas do financiamento, limitado a R\$ 3,5 mil da dívida.	Pagamento de até 5 parcelas do financiamento, limitado a R\$ 3,5 mil da dívida.	Pagamento do saldo devedor, limitado a R\$ 65 mil da dívida

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Carência: é o período contado a partir de início da vigência em que o segurado não terá direito às coberturas do seguro.

<sup>2</sup>Franquia: é o período em dias, contado a partir do sinistro, que o cliente terá que aguardar em condição de sinistro para receber a indenização. <sup>3</sup>Capital segurado vinculado: modalidade em que o capital segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou regiuste. Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais. Super Assistência 24h - Central: 08007753541. Servicos: Socorro (envio de mecânico para realizar conserto no local, quando tecnicamente possível); Reboque (disponibilização de quinche para reboque até uma oficina ou concessionária mais próxima); Translado (envio de táxi para retorno à residência ou outro destino, desde que no mesmo município). Translado (envio de táxi para retorno à residência ou outro destino, desde que no mesmo município). de pneus (mão de obra para troca de pneu ou reboque até o borracheiro); Hospedagem (servico de hospedagem por 01 (Um) dia para o usuário 🗟 seus acompanhantes, caso não seja possível disponibilizar o meio de transporte alternativo. Acionar serviço via central de atendimento); Chaveiro (em caso de perda, roubo, esquecimento das chaves no interior do veículo ou quebra da ignição, fechadura ou na tranca de direção, será enviado um prestador de serviços gara a abertura do veículo sem arrombamento e sem danos). Limite: o limite de utilização dos serviços é de 6 acionamentos por vigência, contabilizados de forma conjuita.

Valor do Seguro: R\$ 2.306,17- O valor do seguro será financiado utilizando a mesma taxa de juros do financiamento do veículo, a qual esta proposte está vinculada. Estipulante: Banco Itaucard S/A. Percentual de Remuneração: 10%. O beneficiário deste seguro é o próprio Estipulante, credor da dívida. PRINCIPAIS RISCOS EXCLUÍDOS: Doenças Preexistentes (MQC, IPTA e ITT). Demissão por justa causa, pedido de demissão pelo segurado, registro em carteira de trabalho inferior a 12 meses<sup>5</sup>. Afastamento ou repouso absoluto do segurado por período inferior a 15 (quinze) dias<sup>5</sup>. Afastamento para cirurgia plástica estélica ou tratamento deesterilização ou fertilização<sup>5</sup>. Este material possui informações reduzidas. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade 🗒nto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da proposta; ou no site https://:www.itau. com.br/seguros. Saiba mais sobre como tratamos dados pessoais nas Condições Gerais e na nossa Política de Privacidade disponível em nossos sites e aplicativos. A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver. O cliente declara reconhecer o exercício da sua opção pela contratação do seguro prestamista. Este seguro é intermediado pela Itaú Corretora de Seguros SA, CNPJ: 43.644.285/0001-06 - Registro Susep: 20.203503-3 Atendimento nos telefones 4090-1125, regiões metropolitanas ou 080\( \textit{0}\)-791-1125, demais regiões. Todas as comunicações da seguradora serão feitas por meios remotos (internet/telefone) ou meios físicos (correios). A aceitação da preposta está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br .Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. Para efeito de aplicação do art. 266 do Código Civil, declaro que não tenho conhecimento de ser portador de quaisquer doenças ou lesões relevantes que exijam tratamento médico e que não estou afastado de minhas atividades habituais por motivo de saúde.

As informações desta proposta serão repassadas para a Seguradora parceira para a cotação dos seguros/ avaliação da proposta do seguro. Declaro que li e coñcordo com os dados da contratação e das Condições Gerais do Seguro Proteção Financeira (https://:www.itau.com.br/seguros) que contempla todos os benefícios e restrições e estou ciente que posso consultar o regulamento das assistências e capitalização no (www.itau.com.br/seguros). Se o segurado, seu representante, 🔊 seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o librational de la contrata del la contrata de la contrata del la contra à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Central de Atendimento: 4004 4828 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). SAC: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h). Очійдогіа Corporativa Itaú 0800 570 0011 (dias úteis das 9 às 18 h). Caixa Postal nº 67.600 CEP: 03162-971, São Paulo - SP. Deficientes auditivos ou de fala são atendidos todos os dias, 24 horas, pelo 0800 722 1722. Em caso de contratação remota, este produto poderá ser cancelado no prazo de 7 dias, a contar da adesão ao contrato, com direito à devolução dos valores pagos, monetariamente atualizados.

com direito à devolução dos valores pagos, monetariamente atualizados.

com direito à devolução dos valores pagos, monetariamente atualizados.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento contrato-de-seguro-financiamento-25107486.pdf foi assinado eletronicamente no Portal de Assinaturas Certisign. Para validar a autenticidade deste documento, acesse o site https://financiamento.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código abaixo.

Código para verificação: A7FF-5223-956B-2A55



#### **Hash do Documento**

5262886B2C9BC5037B1BF16C810FEF1E4E6677B51F7903D8E22F63774B14B2DB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2024 é(são) :

☑ ANA PAULA PARENTE M CLEMENTINO (Signer) - 083.873.224-07 em 18/06/2024 12:40

UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: JUNIORM4CIEL@GMAIL.COM; Biometria Facial

#### **Evidências**

Client Timestamp Tue Jun 18 2024 12:40:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.2305966 Longitude: -39.3782589 Accuracy: 100

**Consent** Estou de acordo e aceito que minha foto será utilizada como forma de identificação neste fluxo de assinatura. (18/06/2024 12:35:14 UTC-03:00)

**verificationDescription** DV040 - Imagem da face não encontrada nas bases **probability** Zero probabilidade

Biometria Facial Liveness-Verificação



**IP** 45.229.114.252

Assinatura:

Ana Paula Portente Micel Clomentino

# Hash Evidências:

ECE7A4AEE70FA18EDFBE2B50CCFA134ECD816E5E42E9685EB1BC8441A17B9B5E